

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200359

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, portador do CPF nº 819.979.142-04, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ 27.967.465/0001-72, com sede na ROD BR 316 - 1996, VILA OLIMPICA, Santa Inês-MA, CEP 65309-899, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, residente na AV. LUIS BARROS ELOUF, 252, AEROPORTO, Santa Inês-MA, CEP 65302-040, portador(a) do CPF 043.178.463-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020 e nº 056/2020, decorrente da Dispensa de licitação nº 017/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO. TIPO FURGONETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER, NO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM RECUPERAÇÃO DAS SEQUELAS DA COVID-19., conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e disposições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053832	AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO. - Marca.: FIAT/ESTRADA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO. TIPO FURGONETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO-CER, NO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM RECUPERAÇÃO DAS SEQUELAS DA COVID-19.	UNIDADE	1, 00	95.000,000	95.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	95.000,00

1.1. Considera-se “ambulância”, para fins do disposto neste Contrato, todo conjunto englobando a respectiva ambulância equipada com todos os itens e acessórios básicos constantes na descrição acima, bem como na proposta da Contratada e no Termo de Referência.

1.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para a ambulância, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizados.

1.3. A ambulância deverá estar em conformidade com as normas e padrões Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do



INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.4. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguados e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA:

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização de revisões no local do CONTRATANTE;

1.2. prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência do CONTRATANTE poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA;

1.3. tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:

2.1. a Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

2.2. o CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções do objeto deste Contrato, arcando com os custos alusivos, as peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros custos sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. a CONTRATADA será a fiel depositária da ambulância durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao CONTRATANTE;

2.4. todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA;

2.5. no preço proposto pela CONTRATADA deverá ser inclusa a entrega técnica da ambulância, que deverá ser efetuada por um profissional treinado, no local determinado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa;



2.6. a CONTRATADA deverá fornecer a ambulância, com garantia e assistência técnica no local Sede do CONTRATANTE, com o prazo de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas e quilometragem. Estando assim, os termos do item 2.2 do presente contrato, no que se refere ao prazo de revisões, condicionada ao prazo mínimo aqui estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 29 de Abril de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2. O prazo de entrega da ambulância será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido.

3. O prazo de garantia da ambulância contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem, a contar do recebimento definitivo.

4. A garantia da ambulância no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

5. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos referentes à assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da ambulância se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição, não incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e condução da ambulância, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido arrefecimento, filtros etc.

6. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.

7. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

7.1. Caso a ambulância necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital, as seguintes:

1.1. efetuar a entrega da ambulância objeto deste Contrato em perfeitas condições, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



local indicado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. fornecer a ambulância com as especificações da marca ofertada na proposta de preços e no objeto deste Contrato;

1.3. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.4. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.5. substituir o objeto deste Contrato que não atender as especificações no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.6. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

1.7. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

1.8. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.9. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.10. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba - PA;

1.11. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.12. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

1.13. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1.12 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

1.14. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por



autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.14.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 1.2. notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 1.3. exercer a fiscalização deste Contrato por servidor especialmente designado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- 1.4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.5. comunicar a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;
- 1.6. supervisionar a entrega do objeto deste Contrato e atestar as Notas Fiscais;
- 1.7. receber a ambulância objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, proposta aceita, adjudicada e homologada;
- 1.8. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.9. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;
- 1.10. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;
- 1.11. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O Contratante efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.

3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, por um servidor indicado pela Autoridade Competente do CONTRATANTE.

4. A ambulância, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no pátio externo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Esperança, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

5. A ambulância, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pela Autoridade Competente do CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.

6. A ambulância deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

7. O recebimento da ambulância, objeto deste Contrato, será feito por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

7.1. provisoriamente, no ato da entrega da ambulância, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

7.2. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características da ambulância e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

8. A ambulância deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conformes especificações constantes no anexo I, do Edital.

9. A ambulância deverá ser entregue devidamente transportada, em caminhão ou transporte hidroviário adequado.

10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação da ambulância, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a ambulância entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e deste Contrato.

12. Caso verifique-se a não conformidade da ambulância ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

14. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da ambulância em



virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

15. A critério do CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da ambulância (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição da mesma de distribuidor oficial.

16. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do COTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadores aplicáveis à ambulância, em vigor (caso houver).

17. A ambulância deverá ser entregue registrada em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba, com todos os custos a cargo da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN nº 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

18. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

19. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

3.1. não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações;

3.3. lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

3.4. atraso injustificado no início do fornecimento;

3.5. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

3.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;

3.9. declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

3.10. dissolução da sociedade ou o falecimento dos donos da CONTRATADA;

3.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

3.12. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do Contrato;

3.13. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

3.14. supressão, por parte da Administração, acarretando a modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.15. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.16. atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcela destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.17. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A rescisão, deverá ser devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total da presente avença é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do bem efetivamente fornecido no respectivo período, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1011.103010200.1.022 Aquis. Equipamentos Médicos, Odontológicos, Veículos, Ambulância e Ambulância, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 29 de Outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ 27.967.465/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	CPF/RG _____
2. _____	CPF/RG _____